



PROCESSO N.º 677/06

PROTOCOLO N.º 8.462.095-5/05

PARECER CEE/CEB N.º 25/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO GOUVEIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RAMILÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou, pelo ofício n.º 5273/09- GS/SEED, de 10/12/09, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Arlindo Gouveia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ramilândia, mantida pelo Poder Público Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, protocolado no NRE em 25/08/2005.

O processo foi em diligência em 06/11/2006 para anexação da licença sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros e habilitação dos docentes. Retornou ao CEE em 14/12/2009 com atendimento ao solicitado e com justificativa pelo atraso no envio (fls. 132).

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental Fase I, presencial.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular



PROCESSO N.º 677/06

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Arlindo Gouveia - Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal	
Localidade: Matelândia - PR	Núcleo: Foz do Iguaçu
Ano de Implantação: 2006	
Forma: Simultânea	
Curso: Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento	
Carga horária: 1.200 h	
DISCIPLINAS	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 43 a 45 e 85 a 89).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 107.

6 - O Plano de Formação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 108 e 109 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.



PROCESSO N.º 677/06

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 18 a 20 e 114 a 117 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 147/05 (fls. 112), do NRE de Foz do Iguaçu constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 118).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1183/06 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Arlindo Gouveia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ramilândia, mantida pelo Poder Público Municipal.

A autorização do curso tem validade de 4 (quatro) anos, a partir de 2006, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, a pedido da SEED, a fim de que o processo de avaliação dos cursos implantados em 2006, fosse realizado.

Alerta-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Em função do Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental foi alterada para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 677/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB



PROCESSO N.º 677/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Arlindo Gouveia - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Ramilândia

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Celene Maria Salvador Krupinski	Pedagogia
Marta Gonçalves	Magistério